

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 2874/73

Parecer CEE N° 2865/73  
Aprovado por Deliberação  
em 11/12/75

Interessada: Relindes Fonseca

Assunto : Pedido de equivalência de estudos realizados no exterior  
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relator : Conselheiro Arnaldo Laurindo

HISTÓRICO: Relindes Fonseca, filha de Geraldo Serra Fonseca e de dona Aparecida Terezinha Fonseca, nascida em Arapongas, Estado do Paraná, a 1° de agosto de 1954, Carteira de Identidade n° 6 644 510, residente em Tupã, neste Estado, à Rua Botucudos, n° 700, requer a este Conselho equivalência dos estudos que realizou nos Estados Unidos, para os fins de prosseguimento de vida escolar.

A requerente fez o seu curso primário, de 4 séries, no Grupo Escolar "Bartira", em Tupã.

Fez, em continuação, o curso ginásial, era 4 series, nos anos de 1966 a 1969, no IEE "Índia Vanuire", em Tupã.

Neste mesmo instituto, fez a 1ª e 2ª séries do curso de 2° grau, nos anos de 1970 e 1971.

Deslocando-se para os Estados Unidos, frequentou, no período de 5 de setembro de 1972 a 10 de junho de 1973, a 12ª série do ensino secundário da "Fort Atkinson High School", de Fort Atkinson, no Wisconsin, vindo a diplomar-se.

Estudou nesse período: Fotografia I, Inglês Comercial, Educação Física, História dos EUA, Espanhol, Coral, Francês, Desenvolvimento Infantil, e Contabilidade.

APRECIACÃO: O pedido encontra apoio na Lei Federal n° 4024/61 e na jurisprudência firmada neste Conselho .

Os estudos realizados pela requerente nos Estados Unidos podem ser considerados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2° grau do sistema brasileiro.

CONCLUSÃO: Somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Relindes Fonseca nos Estados Unidos, ao nível de conclusão do ensino de 2° grau do sistema brasileiro, devendo submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 07 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP N° 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões da CSG, em 11 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha - Vice-Presidente  
em exercício